



**INEXIGIBILIDADE nº 025/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 104/2025**

**1. OBJETO:**

Tem por objeto o presente processo para viabilizar o pagamento da inscrição da equipe de futebol Jardim Bom Clima, representante da cidade de Coimbra-MG, na Copa Integração 2025, a ser realizado no Campo da Paula em Viçosa-MG a partir de 27 de julho de 2025. A equipe visitante deverá arcar com a taxa de inscrição no valor de R\$1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), conforme as normas do evento. A participação está alinhada ao programa de serviços esportivos previsto no cronograma de atividades do Departamento de Esportes.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Este pagamento é necessário para capacitar extrema importância para atender a demanda dos programas e projetos esportivos no município. Sendo assim, visa impulsionar a participação dos atletas não apenas em campeonatos do município, mas em campeonatos regionais, dando visibilidade aos atletas e incentivando a participação em eventos regionais.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Ao receber a Carta Convite o Diretor de Cultura, Desporto e Turismo, manifestou o interesse em inscrever a Equipe Jardim Bom Clima na Copa Integração 2025, a ser realizado no Campo da Paula em Viçosa-MG a partir de 27 de julho de 2025.

**3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

A inscrição da Equipe Jardim Bom Clima tem como valor total R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais).

De acordo com a Carta Convite encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, pretende-se a Contratação da empresa **MARCELO RODRIGO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.269.545/0001-07, Localizada na Rua Capitão Martinho, nº 320, Centro, na Cidade de São Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à



execução do serviço.

- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).
- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do(s) serviço(s).
- Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



## **7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**, tem como gestora suplente e fiscal do contrato a Sra. **KATYLA KAYLA PEREIRA CABRAL**, no qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dar ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada logo abaixo:

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 1.215,00

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA:**

- 1- Carta Convite;
- 2- Solicitação do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo;
- 3- DFD (Documento de Formalização de Demanda);
- 4- ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- 5- TR (Termo de Referência);
- 6- Requerimento de Empresário;
- 7- Carteira Nacional de Habilitação do Sr Marcelo Rodrigo Ferreira;
- 8- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 9- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 10- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 12- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 14- Certidão Civil de Falência e Concordata Negativa;
- 15- Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

## **10. DAS PENALIDADES:**



O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas estão previsto no artigo 155, 156 e 162, da Lei Federal 14133/2021.

**11. PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:**

- 1) A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

**12. DO PAGAMENTO:**

- 1) O prazo para pagamento será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- 2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

**Coimbra-MG, 04 de agosto de 2025.**

---

**DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**  
**DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**



**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF sob o nº 115.532.596-61, e da cédula de identidade de no MG-17.996.801 residente e domiciliado à Rua Maria das Neves de Jesus, nº 130, Bairro Fátima, na cidade de Viçosa/MG, CEP: 36.572-174, **CONTRATANTE**, e de outro lado **QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente processo para viabilizar o pagamento da inscrição da equipe de futebol Jardim Bom Clima, representante da cidade de Coimbra-MG, na Copa Integração 2025, a ser realizado no Campo da Paula em Viçosa-MG a partir do dia 27 de julho de 2025. A equipe visitante deverá arcar com a taxa de inscrição no valor de R\$1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), conforme as normas do evento, que será utilizada para cobrir os custos de arbitragem e premiação, nos termos 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1-** O valor do pagamento será de **R\$ 1.215,00** (um mil duzentos e quinze reais).

**§ 1º** - O pagamento será efetuado de forma única, em até 30 dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**§ 2º** - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões Federal, Estadual e Municipal.

**2.2-** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**2.3-** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

**2.4-** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**3.1-** As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**4.1-** Vigência do contrato será do dia 27/07/2025 à 27/10/2025, podendo ser prorrogado caso o campeonato não se finalize no prazo determinado, a critério da administração a aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**5.1-** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1-** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 6.2-** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do serviço.
- 6.3-** Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).
- 6.4.-** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- 6.5-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.6-** Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.2-** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4-** Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).
- 7.5-** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1-** A despesa com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	<b>R\$ 1.215,00</b>

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 9.1-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

- 10.1-** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios



gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1-** A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO:**

**12.1-** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Coimbra-MG, XX de XXXXX de 2025.**

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria.
<b>MARIANE ISABELA PEREIRA SUGAHARA ASSESSORA JURÍDICA OAB/MG 191.777</b>

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**RESPONSÁVEL**  
**SÓCIO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**

“HOMOLOGAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, para a empresa empresa **MARCELO RODRIGO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.269.545/0001-07, Localizada na Rua Capitão Martinho, nº 320, Centro, na Cidade de São Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000, com a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 71, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação recomendada com base no artigo inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Comissão de Contratação de Licitação, Consultoria Jurídica do Município e Controladoria Geral do Município, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTOS NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para o pagamento da inscrição da equipe de futebol jardim bom clima, representante do município de Coimbra-MG, na Copa Integração 2025, que será realizada no Campo da Paula, em Viçosa-MG, a partir do dia 27 de julho de 2025. A equipe deverá pagar uma taxa de inscrição no valor de R\$1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), que será utilizada para cobrir os custos de arbitragem e premiação.

**MARCELO RODRIGO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.269.545/0001-07, Localizada na Rua Capitão Martinho, nº 320, Centro, na Cidade de São Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000, com a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, neste ato representa pelo Proprietário o Sr. **Marcelo Rodrigo Ferrera**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-10.279.538-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 039.352.176-17, residente e domiciliado na Rua Capitão Martinho, nº 320, Centro, na Cidade de São Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000,, no valor de **R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais)**.

**Dotação Orçamentária:**

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 1.215,00

Coimbra-MG, 04 de agosto de 2025.

-----  
**DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**  
**DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**